



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 001/2017 – 18ª PJ CON

IC n° 022/2012-18

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representando pela 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, representado pela Promotora de Justiça, **Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, de um lado, e de outro, **[REDAZIDA]**, **[REDAZIDA]**, RG n° **[REDAZIDA]** SDS/PE, CPF n° **[REDAZIDA]**, responsável pela Academia Power, domiciliado na Avenida Almirante Paulo Moreira, n° 1678, Garapu, Cabo de Santo Agostinho/PE, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que, no ano de 2012, o **COMPROMISSÁRIO** encerrou subitamente as atividades do estabelecimento pelo qual era responsável, uma academia de ginástica, deixando de prestar os serviços contratados e previamente pagos pelos seus clientes;

CONSIDERANDO que, em audiência nesta Promotoria de Justiça, o **COMPROMISSÁRIO** demonstrou disposição para efetuar o ressarcimento dos valores antecipadamente pagos pelos seus clientes;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 20, II, do Código de Defesa do Consumidor, o consumidor tem direito à restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, em caso de vício na prestação do serviço contratado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Inquérito Civil nº 022/2012-18, com fulcro no Artigo 5º, § 6º, da Lei 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública).

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **COMPROMISSÁRIO**, ilimitada e pessoalmente responsável pela obrigação, restituirá imediatamente os valores, monetariamente atualizados, indevidamente retidos dos consumidores, de cada consumidor lesado. No prazo de 180 dias contados da assinatura deste instrumento, o **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar a esta Promotoria os recibos comprobatórios do recebimento dos valores pelos consumidores lesados.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **COMPROMISSÁRIO** publicará, às suas expensas, além dos 4 anúncios já veiculados no Jornal do Commercio, 2 anúncios no Diário de Pernambuco, no prazo de 30 dias da assinatura do presente termo, em domingos alternados, convocando os lesados para apresentarem pedido de restituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a se abster de encerrar qualquer serviço disponibilizado ao consumidor sem a prévia comunicação, que deverá ser realizada no prazo mínimo de 30 dias antes do encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – No caso de descumprimento das obrigações constante neste termo, o **COMPROMISSÁRIO** arcará com o pagamento de multa equivalente ao valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que, pelo descumprimento da cláusula terceira, o valor da multa será de de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem revertidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem valor de título executivo extra-judicial, de forma que seu descumprimento ensejará em imediata execução da multa cominada, independentemente de prévia notificação;

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor a partir da sua assinatura e o Ministério Público providenciará sua publicação no Diário Oficial.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 03 de Abril de 2017.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

[REDACTED]
RG [REDACTED]

[REDACTED]
OAB/PE [REDACTED]